



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0324/2015

Este projeto tem como escopo determinar a afixação de cartazes, placas, avisos luminosos ou similares em todos os postos de serviço e abastecimento de veículos do Município de São Paulo,

como meio de divulgar a relação comparativa entre os preços do álcool e da gasolina e assim facilitar a escolha do motorista de veículos dotados de motor bicomcombustível, popularmente conhecido como "flex".

De acordo com estudos desenvolvidos pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA - da Universidade de São Paulo, não haveria vantagem econômica na utilização do álcool no abastecimento de veículos bicomcombustíveis, quando o seu preço for superior a 70% do preço da gasolina. Este percentual reflete a relação entre o menor rendimento do combustível álcool em relação ao combustível gasolina, considerando-se volumes idênticos.

O cálculo pode ser obtido pela divisão entre o preço do litro do álcool e o preço do litro da gasolina. Se o valor obtido for inferior a 0,7, haverá vantagem em abastecer o veículo com álcool. Embora simples, recomenda-se ao consumidor que, em caso de dúvida, faça uso de calculadora para verificação do cálculo.

No âmbito do Estado de São Paulo, verifica-se a existência do Projeto de Lei nº 716, de 2009, o qual, porém, até hoje não foi convertido em lei, apesar de ter contado com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos do Consumidor, da Assembleia Legislativa do Estado.

O projeto ora apresentado é de interesse local, na medida em que reforça o direito do consumidor paulistano à informação adequada e clara sobre o preço dos produtos, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, art. 6º, III.

Pela economia que pode representar aos consumidores locais de álcool e gasolina, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.